



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Legislativo nº 010/2026

Assunto: Revisão Geral Anual – IPCA (4,26%)

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo para a autorização da concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e nos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,26%, correspondente ao IPCA, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A proposta fundamenta-se no art. 37, X, c/c art. 39, §4º, da Constituição Federal.

A Constituição Federal, em seu art. 37, X, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, mediante lei específica.

No mesmo sentido, o art. 39, §4º, estabelece que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados por lei específica, sendo possível a revisão geral anual, desde que observada a uniformidade de índice.

No caso em análise, verifica-se que:

- O projeto possui iniciativa adequada, sendo de competência do próprio Poder Legislativo tratar da revisão de seus servidores e agentes políticos;
- O índice adotado (IPCA – 4,26%) corresponde ao índice oficial de inflação, atendendo ao critério objetivo de recomposição do poder aquisitivo;
- A revisão é geral e linear, aplicando-se indistintamente aos servidores e agentes políticos, respeitando o princípio da isonomia;
- A retroatividade a 1º de janeiro é compatível com a natureza de revisão anual.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



Diante do exposto, esta assessoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 010/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação aplicável e com os princípios da administração pública.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

À apreciação da presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro – ES, 20 de fevereiro de 2026.


DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral CMJM
OAB/ES 32.127